



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e autoriza ao Poder Executivo a executar serviços com os equipamentos da Patrulha Agrícola e maquinários da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Logística, e da outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por objetivo incentivar a produção agropecuária no município, bem como atender a demanda dos pequenos produtores rurais em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Através da Patrulha Agrícola Municipal ficam disponibilizados aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços com máquinas e equipamentos que integram a Patrulha Agrícola, bem como maquinários pré-estabelecidos, da Secretária de Obras, Infraestrutura e Logística, ao interessado, que deverá atender os seguintes, requisitos:

§1º. Solicitar a prestação do serviço mediante requerimento protocolado no setor competente, indicando e qualificando o serviço solicitado.

§2º. Ao requerer o benefício deverá apresentar ao setor competente:

- a) Certificado de propriedade do imóvel, contrato de compra e venda ou de arrendamento de propriedade rural;
- b) Documentos de identificação;
- c) Certidão negativa de débitos municipais, cuja validade será de 30 (trinta) dias;

Art. 4º Os serviços prestados deverão ser anotados pelo servidor que desempenhou suas atividades na propriedade do solicitante, devendo assinar a requisição, que constará o serviço realizado, bem como as horas desempenhadas.

§1º. O Valor da hora máquina a ser pago pelo agricultor pelo uso da Patrulha Agrícola ou de Maquinário da Secretaria de Obras é estabelecido em lei específica, podendo ser regulamentado por Decreto, no primeiro caso.

§2º. O solicitante deverá assinar a requisição, cuja segunda via lhe será entregue.

§3º. O solicitante deverá realizar o pagamento do valor da requisição, conforme o número de horas e o serviço realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do serviço, sob pena de inadimplência e inscrição em dívida ativa.

§4º. A guia de pagamento será expedida junto ao setor de tributos, devendo o solicitante apresentar a requisição.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º Os serviços serão coordenados pela Secretaria de Agricultura e a Secretaria de Obras, e serão executados obedecendo ao cronograma de trabalho dos pedidos.

Parágrafo Único: Os serviços a serem realizados pela Patrulha Agrícola Municipal e pela Secretaria de Obras far-se-ão preferencialmente dentro do horário de expediente, sendo, os operadores pertencentes exclusivamente ao quadro funcional do Município e lotado nas Secretarias responsáveis.

Art. 6º Todo e qualquer serviço a ser prestado é de inteira responsabilidade do beneficiário, em obedecer à legislação ambiental vigente, ficando isento o Poder Público de qualquer responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, que deverá constar entre outros, equipamentos da Patrulha Agrícola, bem como os serviços realizados por cada Secretaria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO.**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secretaria de Adm, Planejamento e Fazenda